

CONTRATO 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE E O SENHOR WAGNER LIMA DOS SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.363.841/0001-05, com sede na Praça Dr. Edezio Vieira de Melo, 443, Centro, Rosário do Catete/SE, CEP: 49760-000, neste ato representado por a Presidente Amélia Correia de Resende Neta Passos e o senhor WAGNER LIMA DOS SANTOS inscrito no CPF nº: 983.232.965-53, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, à Avenida Adel Nunes, 641, Farolândia, Bairro Augusto Franco, CEP 49.030-250, reuniram-se, após análise de documentos apresentados, para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 24, e Il da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDO - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato consiste na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva nos computadores e demais equipamentos de informática pertencentes à Câmara Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.300,00 (Um mi e trezentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

 3.1. Este contrato tem vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura.

KURINA

Praça Edézio Vieira de Melo, Bairro: Centro. Fone: (79) 3274-1214 CNPJ: 13.363.841/0001-05 Rosário do Catete - Sergipe



FL Nº YO Rübeca

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

0101 - Câmara Municipal de Rosário Do Catete

2001 - Administração da Câmara Municipal

3390.36.00 - Outros serviços terceiro física

Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.1. Incumbe à CONTRATANTE
- 5.1.1. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 5.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos serviços;
- 5.1.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

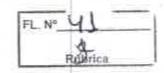
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. Incumbe ao CONTRATADO:
- 6.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de documentação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 6.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo

g/.





ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

- 6.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 6.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- 6.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

CLÁUSULA OITAVO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração da Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- 7.1.1. Advertência:
- 7.1.2. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso do Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 7.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar coma Administração pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.1 acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

D

Praça Edézio Vieira de Melo. Bairro: Centro. Fone: (79) 3274-1214 CNPJ: 13.363.841/0001-05 Rosário do Catete - Sergipe



42	
10.	_
28	
	42

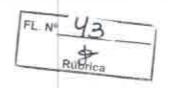
- 7.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- 7.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 7.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuizo das demais sanções;
- 7.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

- 8.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.
- 8.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- 8.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no §1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada Lei.

Praça Edézio Vieira de Melo. Bairro: Centro. Fone: (79) 3274-1214 CNPJ: 13.363.841/0001-05 Rosário do Catete - Sergipe





CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PREMEIRA - DO FORO

10. Fica eleito o foro da Cidade de Carmópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete (SE), 10 de Janeiro de 2018.

AMÉLIA CORREIA DE RESENDE NETA PASSOS CONTRATANTE

WAGNER LIMA DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Johns des S. Mess Silva

Praça Edézio Vieira de Melo. Bairro: Centro. Fone: (79) 3274-1214 CNPJ: 13.363.841/0001-05 Rosário do Catete - Sergipe